



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 29/2017

Processo Administrativo nº. 0071/2017, 0178/2017, 0068/2017 e 1021/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CRONOMAX MANUTENÇÃO DE CRONOTACOGRAFOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.310.398/0001-77, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n.º, km 104, Parque Reserva Fazenda Imperial, cidade de Sorocaba - Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA CAITANO DE ANDRADE**, portadora do RG n.º 27.158.379-4, CPF 182.346.888-80, residente e domiciliada na Av Ipanema 5870 - Jardim Novo Horizonte, em Sorocaba - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo nº. 0071/2017, 0178/2017, 0068/2017 e 1021/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em aferição (incluso selagem e ensaio) e emissão de certificado de verificação, válido por 2 (dois) anos, visando atender os 39 (trinta e nove) veículos que possuem cronotacógrafos da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Bem Estar e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,83 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) por veículo, totalizando o valor de **R\$ 13.682,37 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois centavos e trinta e sete centavos)**.

2.2 - O pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

CLÁUSULA III - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional programática	Categoria Econômica
02.05	10.301.0014.2033	3.3.90.39
02.09	04.452.0011.2044	3.3.90.39
02.03	12.361.0003.2006	3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE


CRONOMAX MANUTENÇÃO DE CRONOTACOGRAFOS LTDA ME
ANA PAULA CAITANO DE ANDRADE
Contratado


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

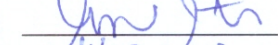

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



MIRIAM AP. DE ABREU CAVALCANTE
Secretária de Saúde e Bem Estar


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


ALDOVIR GORI
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Testemunhas:

1) 
RG. n.º 44.932.309-2

2) 
RG. n.º 421456565

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I